

## JUSTIFICATIVA

A aprovação por esta casa legislativa da lei nº 13.678 em janeiro de 2011, dispondo sobre o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, representou o entendimento por parte de nossos Pares de que o conceito de *patrimônio imaterial* - importante para nossa história, identidade e memória da atual e das futuras gerações – estava sendo reconhecido em nosso Estado, e como tal, incluído na legislação estadual.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os bens culturais de natureza imaterial – formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, práticas e conhecimentos, jogos e folguedos transmitidos através das vivências, da sabedoria, da memória e do imaginário das populações – foram incluídos entre os elementos que constituem o patrimônio cultural brasileiro, conforme o artigo 216 daquela Carta.

Na sequência desta, desde o ano de 2000, o Decreto nº 3.551 já havia instituído a forma de proteção adequada ao patrimônio imaterial, através da criação de diferentes livros de registros, de acordo com a natureza dos diversos bens imateriais. Igualmente, o Decreto estabeleceu de que maneira se daria a instrução dos processos de registro, e também instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, no âmbito do Ministério da Cultura, com vistas à implementação de política específica para a elaboração de inventários, referenciamento e valorização desses bens patrimoniais.

Cabe lembrar que, no âmbito nacional, até o momento foram registrados 23 bens, reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil. São bens de categorias diversas, inscritos nos Livros de Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão ou dos Lugares. Entre eles, podemos citar as Rodas de Capoeira, o Bumba-meu-boi do Maranhão, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré e a Feira de Caruaru.

Durante a última década, vários estados da Federação, tais como Pará, Minas Gerais, Ceará, Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas foram instituindo leis neste sentido, aos quais o Rio Grande do Sul deu sequência, acompanhando as mudanças na legislação nacional. Em Porto Alegre, há pouco tempo, o Secretário Municipal da Cultura se manifestou, em artigo na imprensa, sobre a “*necessidade do imaterial*” na afirmação da identidade de seus habitantes. Aqui já foram registrados como Patrimônio Imaterial a Feira do Livro, a Ospa e a Festa de Navegantes.

Portanto, considerando suas características peculiares – por essência, de natureza intangível – restou claro que a proteção desses bens exigia novos procedimentos, novas formas de reconhecimento e identificação, assim como novas políticas para estabelecer planos de salvaguarda aos mesmos, através de outros instrumentos que não aqueles já conhecidos e aplicados no caso de bens materiais (tombamentos, desapropriações, inventários de bens, declarações, etc.).

Nesse entendimento, logo após a promulgação da norma estadual, realizamos contatos com a Secretaria Estadual de Cultura e o IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – órgão técnico, que vem de há tempos se debruçando sobre o assunto, visando sua aplicação, na medida em que os trâmites normativos sejam atendidos. Fruto desses encontros, nos foram sugeridos aperfeiçoamentos à legislação vigente, visto que o patrimônio imaterial rio-grandense está a exigir políticas públicas específicas e sistematizadas que garantam, além de sua salvaguarda, seu reconhecimento e sua valorização.

Com esse objetivo, apresentamos o presente projeto, que introduz algumas alterações na norma recentemente aprovada, buscando complementá-la e explicitar alguns ritos e procedimentos para o que estava previsto na mesma.

Pela importância de que se reveste a questão, confiamos no acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Raul Carrion